



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2022

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da cidade de Registro, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º O programa tem como objetivo:

I – prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 4º Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 15 de agosto de 2022.

RENATO SOUZA MACHADO
Vereador

PROTOCOLO Nº 1131 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

O Brasil, nos últimos anos, passou a enfrentar episódios de ataques a escolas, sendo um fenômeno já verificado em outros países.

Estes ataques, normalmente realizados por uma ou duas pessoas, possuem um grande potencial de perdas de vidas e de lesões graves em alunos, professores e servidores.

Os ataques são realizados de surpresa e sem que as vítimas saibam como agir, o que acaba levando a maior possibilidade de agravamento da situação.

É necessário que o poder público entenda que existe a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário criar um programa que treine docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ataque, visando preservar o maior número de vidas possível.

Assim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

PROTOCOLO N° 1131 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 82/2022.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/ SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 23/2022.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 23/2022, de autoria do Sr. Vereador, Renato Souza Machado, que "*institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino*".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 23/2022 preenche os requisitos de admissibilidade, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP – RI.

Com efeito, a meu sentir, a matéria posta não extrapola os limites, a respeito de iniciativa legislativa, cravados no entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido em sede de sistema de recursos repetitivos, assim ementado:

*"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. Recurso extraordinário provido." (g.n.) (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento do dia 29 de setembro de 2016, fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=8789111&classeProcesso=ARE&numeroTema=917#>)*

Destarte, há jurisprudência recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, malgrado a propositura tratar de instituição de



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



programa governamental, não haveria inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Eis o entendimento em situação análoga, ou seja, instituição de programa voltado à rede municipal de ensino:

*"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 1.361, de 03.04.2018, do Município de Nazaré Paulista, que "autoriza a instituição de equoterapia nas escolas de rede municipal de ensino como política de educação inclusiva e dá outras providências". **Instituição, em si, de programa de atendimento à saúde dos alunos da rede municipal, por disposições genéricas e abstratas, que não afronta o princípio da reserva da Administração.** Ofensa que, porém, a este título se dá quando se cometem atribuições e obrigações específicas de gestão ao Executivo. Solução que se reserva ao feito na esteira de precedente recente do Colegiado, julgando hipótese análoga. Sanção que não afasta o vício, na parte da lei em que ele se verifica. Irregularidade reconhecida apenas em expressões dos artigos 1º e 3º, além do art. 4º. Ação julgada parcialmente procedente." (g.n.) (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2132436-54.2021.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 24/02/2022)*

É certo, outrossim, que há decisões do mesmo Tribunal em sentido contrário e, em havendo divergência, não se pode cravar que a matéria seja manifestamente inconstitucional, o que é necessário para obstar, nesta fase, seu curso.

Portanto, com lastro na fundamentação supra, opino para que este projeto de lei siga seu regular curso, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Vale dizer, portanto, que esta manifestação indica, apenas, que a propositura, sob meu ponto de vista, não é manifestamente inconstitucional e não desafia regras regimentais, sendo que, a legalidade e constitucionalidade dela devem ser objeto de análise pela Comissão permanente pertinente ao tema.

Mais, é desnecessário.

Finalmente, esclareço que este parecer foi expedido após pedido formalmente enviado pela Secretaria Legislativa, sendo, este, enviado, em formato digital, “pdf”, para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

“Sub censura”.

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 08

A

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 23 /2022

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Autógrafo

☐ Outros

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 22 de Setembro de 2022

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

Presidente da

Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2022, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 70 /2022
DATA 22 de setembro de 2022
AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 23 /2022

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

(no impedimento do relator)

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

☒ por Maioria.

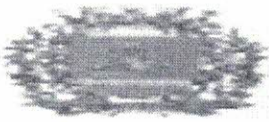
MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

Câmara Municipal
REGISTRO**Carga digital PL 23/2022**

1 mensagem

Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>
Para: vander@registro.sp.leg.br

23 de setembro de 2022 09:10

Prezado, bom dia.

Conforme solicitado, na Reunião das Comissões do dia 22/09/2022, segue carga digital do **projeto de Lei nº 23/2022** Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino.

At.te.

**Sandra Regina A. Nunes**

Assistente Legislativo | Câmara Municipal de Registro

sandra.regina@camararegistro.sp.gov.brwww.registro.sp.leg.br

Tel. | Fax +55 13 3828-1100 | Ramal: 205

**cópia pl 23-22 Renato.pdf**
2325K



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 11

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 23 /20 22

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Autógrafo | ☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

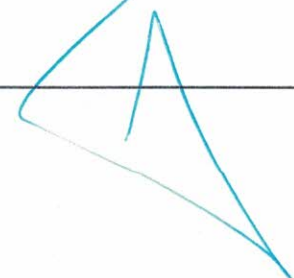
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 10 de novembro de 20 22.


MANOEL DE AQUINO BATISTA
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 20 22, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALÉCIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 12

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER Nº

57 /20 22

DATA

10 de novembro de 2022

AUTORIA

() Executivo Municipal

(☒) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

23 /20 22

(☒) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(☒) adequado ao orçamento vigente;

() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

Xavier Rufino de Oliveira
XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA

VOTO DO PRESIDENTE:

(☒) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

Manoel de Aquino Batista
MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DA SECRETÁRIA:

(☒) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

Fabio Cardoso Junior
FABIO CARDOSO JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 13
2

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 23 /2022

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ☒ Projeto de Lei | () Projeto de Resolução |
| () Projeto de Lei Complementar | () Projeto de Decreto Legislativo |
| () Autógrafo | () Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| () Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 22 de Setembro de 2022


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2022, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 48 /20 22
DATA 10 de novembro de 20 22
AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO Nº 23 /20 22

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() Autógrafo () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.
Motivo: _____

assinatura do RELATOR: _____

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE: _____

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO: _____

JOSÉ LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www.registro.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br



OFÍCIO Nº 448/2022-SL.

Registro, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS**:

N.º 177/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1998/2022, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 178/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2012/2022, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. (COM EMENDAS)

N.º 179/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2018/2022, QUE "INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 180/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2021/2022, QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 181/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2023/2022, QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 182/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2025/2022, QUE "DENOMINA RUA MANOEL ALVES DOS ANJOS, A RUA 4 LOCALIZADA NO JARDIM AGROCHÁ, NESTE MUNICÍPIO", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 183/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2030/2022, QUE "DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 184/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2032/2022, QUE "DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA", DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www.registro.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br



N.º 185/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2033/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 186/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2034/2022, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 187/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2035/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 188/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2036/2022, QUE “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 189/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022, QUE “ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2002 QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 190/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022, QUE “ALTERA O ANEXO “MÚSICA” – PARTITURA - CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 809/2008 QUE “INSTITUI E OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMRA MUNICIPAL.

N.º 191/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 24, DE 2006, CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.ºs 002/1999, 004/2003, 15/2005, 16/2005 E LEI Nº 344/2002”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 192/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br



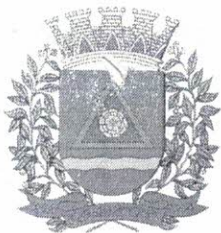
N.º 193/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022, QUE "ALTERA A LEI 1.924 DE 2020 A QUAL CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR RENATO SOUZA MACHADO.

N.º 194/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GERSON TEIXEIRA SILVERIO.

Aproveito a oportunidade reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.


GERSON TEIXEIRA SILVERIO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 192/2022

Referente ao Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do excelentíssimo senhor vereador Renato Souza Machado

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da cidade de Registro, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º O programa tem como objetivo:

I – prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 4º Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 14 de dezembro de 2022.


GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
PRESIDENTE


INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
1º SECRETÁRIO


IRINEU ROBERTO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.128 DE 17 DE JANEIRO DE 2023**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da cidade de Registro, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º. O programa tem como objetivo:

- I - prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;
- II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.
- III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º. Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º. São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

- I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;
- II - a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;
- III - a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º. O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II - treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III - cartilhas educativas;
- IV - palestras com especialistas em segurança escolar;
- V - a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;
- VI - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VII - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

Lei nº 2.128/2023

Art. 4º. Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º. As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º. Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

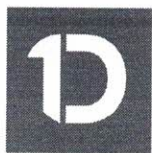
MARCOS PINTO CUNHA
Diretor Geral de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 023/2022 do Vereador Renato Souza Machado

Assinado por 4 pessoas: KÁTIA REGINA DA SILVA, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, MARCOS PINTO CUNHA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.sp.gov.br/verificacao/D3E9-552A-FFA9-4980> e informe o código D3E9-552A-FFA9-4980



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3E9-552A-FFA9-4980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KÁTIA REGINA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-24) em 17/01/2023 15:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 18/01/2023 08:56:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 18/01/2023 11:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/01/2023 08:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D3E9-552A-FFA9-4980>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Edição nº 1218

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.128 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da cidade de Registro, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º. O programa tem como objetivo:

- I – prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;
- II – promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.
- III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º. Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º. São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

- I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;
- II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;
- III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º. O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela polícia militar através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de Segurança Privada;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 4º. Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º. As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º. Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Edição nº 1218

www.registro.sp.gov.br/

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 023/2022 do Vereador Renato Souza Machado

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.129 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2002 QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 305/2002, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 8º com a seguinte redação:

“Artigo 5º

.....

§ 8º. Tratando-se de veículos abandonados, e sendo constatados focos de vetores, deverá seguir os procedimentos da Lei 2063/2022, ou outra Lei que possa substituí-la. No entanto, o prazo será de 3 (três) dias para retirar o veículo do logradouro público, sob pena de remoção e sanções presentes nesta lei e na Lei 2063/2022 ou outra que possa a vir substituí-la.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 033/2022 do Vereador Renato Souza Machado

